

Sorocaba, 29 de Abril de 1889



M^{ma}. Ex^{ma} Sr^{ma} Conselheira de Estado
João Alfredo Corrêa de Oliveira



5p
Cumprimento respeitosamente a V. Ex^{ta}:
Somente em meados de corrente me recebi a carta que V. Ex^{ta}: se dignou dirigir-me, copiando a despesa de Confiança de Alfândega de Santos ex. Antonio Martins Fontes, e na qual ordena-me V. Ex^{ta}: que diga o que entender conveniente em apoio das ponderações que, com a devida venia, leve ao alto conhecimento de V. Ex^{ta}: em minha carta de Fevereiro ultimo.

Antes de cumprir essa ordem, cumpre-me o dever de pedir a V. Ex^{ta}: considerações pela demora desta resposta, proveniente da enfermidade de que estou então acometido e de que só agora me acho melhor, continuando porém, com licença da Presidência de Província, ausente por alguns dias em tratamento de esta cidade.



Dito isto, passo a cumprir a ordem de V. Ex.^a.
Que apois das asserções contidas na
mencionada carta, referente a nenhuma ou a in-
significante arrecadação de direitos de objectos
encontrados nas bagagens dos emigrantes em
S. Paulo e ao modo irregular por que esse
serviço de exam. e conferencia me parece estar
alli se fazendo, posso adiantar a
V. Ex.^a, estando como estou em gozo de licença
fora da sede de Repartição; e ainda, entre-
tanto, a attenção de V. Ex.^a para a propria
defeza do Confirmação, que junto devolvo, a
qual confirmação inteira e completamente toda
a que eu direi a V. Ex.^a na minha alluda
da carta.

Para maior clareza, repetirei os factos
graves a que entro me refere; são elles:
1.^o ponto. — A arrecadação dos direitos



nos trez mezes de Outubro de 1887 a Janeiro
de 1888, em que foi feita em S. Paulo a con-
ferencia de bagagens de immigrants por todos
os Conferentes da Alfandega, attingiu a cifra
de 6.000,000. As bagagens mais conferidas
pertenciam a sete ou oito mil immigrants.
Logo que esse serviço passou a ser feito ex-
clusivamente pelo Conferente Antonio Martins
Fonseca, deixou de se fazer arrecadação. —

O Conferente Fonseca, em sua defesa,
não contesta este facto, apenas diz que o
"atribuir a não ser conhecida na Europa a
providencia tomada pelo Governo de aumentar
força em S. Paulo a conferencia das бага-
gens, ou de maior rigor por parte de seus
collegas conferentes, em contrapozição á in-
struccão do Governo Imperial." —

Carac de perdurando semelhante alle-



quão. Em as bagagens são no Brasil exa-
minadas os imigrantes sempre vultuosos, e a
quelles que têm artigos para negociar, não os
deixam de trazer pelo facto de estarem aqui
sujeitos a creance e consequentemente ao pa-
gamento de direitos. A cenna em o Confer-
ente Tontu, attribuido aquella arrecadação de
6:000,000 a. maior rigor dos seus colligas,
segurem-se de certo de que elle indo em
Novembro de 1887 resumir a bagagem de
cerca de 600 imigrantes em S. Paulo arrecan-
dou a quantia de 304,510.

Empor mais julga accetavel a defiza de este
ponto pois não possa comprehender como nas
bagagens de 7 ou 8.000 imigrantes italianos, in-
troduzidos em tres vezes pela Sociedade Promo-
tora de Imigração, dez empregados da Alfandega
e em elle o Confirme Tontu, acham cerca de



6:000,000 de objectos sujeitos a direitos, e depois a
mesma Commissão Totta, na bagagem de cerca de
10.000 immigrants, Italianos, Spanhols, portugue-
ses, etc, entrados só por Santos, e entre os quaes
avultado numero de espontaneos e recintos inter-
duzidos pelo Governo Imperial, apenas encontra,
no espaço de 14 mezes, como agora diz, \$924437!

2.º ponto. — Por divisões segas fallou a este
Empregado sobre a nenhuma arrecadação de di-
reitos, sendo a ultima vez em Dezembro ultimo, ao
que me respondeu das proximidades segas que nada
havia cobrado porque os immigrants estão nada
taxados, e não moravam, e da ultima vez em
Dezembro que elle nos dois mezes anteriores havia
arrecadado seiscentos e tantos mil réis, os quaes se
achavam em poder do Ajudante de Director da
Hospedaria provincial de immigrants. —

O Commissão Totta não conta a mesma



approvativa, antes a corroborar e mais a aggravar,
quando diz: — "somme em \$ 92 e 437 a
importancia (de objectos sujeitos a deslida) que desde
Julho do anno passado (novembro) tem sido
ali hoje arrecadada, importancia essa que se
acha em poder do gél de armazem (um sereno)
proposto da Directoria de Hospedaria, a quem,
(como agora) em virtude da portaria da Thesauraria
não faz falta a necessidade de fazer logo
a entrega a esse Thesouraria!"

Nada preciso additar a tão singular con-
fissão. As Instruções relativas a este cargo,
expedidas pelo Alfandega, e não pela Thesouraria.
Como diz o Cooperante Pontes, determinam clara-
mente, e não podem deixar de o fazer, que a dis-
tribuição arrecadada pelo Cooperante deve ser por
ella entregue logo ao Thesourario.

3.º ponto. — Em Dezembro ultimo quando



dei ordem ao Conferente Tentes que em caso faltar,
dizer-me elle, que os seiscentos e tantos mil réis
que havia arrecadado, ainda não tinha recolhido
aos cofres da Thesouraria, por não ter sido tempo
para fazer as notas de despacho respectivas; mas
que se aquelle dia seguir para S. Paulo, e viria
na primeira ocasião organizar essas notas e
recolher a quantia aos ditos cofres. —

Na defesa que apresentei, o Conferente
Tentes confirmou completamente este ponto, ou
antes aggravou-o ainda mais, quando diz que:
— não cumpria a disposição do art. 14 das
Instrucções (que o obrigam a recolher a Thesouraria a
importância dos direitos) por ser muito insignificante (1)
a arrecadação e ter-se dado grande accumulação
de serviço que a isso tem obstatado. (2) Que por isso (3)
no fim do anno dar as notas para entrada da res-
posta quantia, conjunctamente com o balance do an-

A d. m. m. m. m. m.



Matrão, etc.

Tais foram os factos gerados de que trata
a minha carta de Terceira, os quaes, como V. Ex.
vi, acabam de ser inteiramente confirmados pela
própria Commissão de Terceira, em sua decisão.

Mas tendo visto de fiscalização o cargo que se
faz na Inspeccão de emigração, não se por sobre
a somma em S. Paulo, pelo portante da cidade de
minha Repartição, como porge a respectiva Commissão
de acta addida à Thesouraria, nemhum outro alvitre
judicial ou tenor de senão o de levar sobre factos de
alto conhecimento de V. Ex.

Assim procedendo, pois, como ter cumprido
seu dever com a soldado que deve a
V. Ex. de quem sou

O mais humilde servidor
João Thomaz de Paula e Silva